



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 105/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pela Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.104 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 26 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro - Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de lei nº 104 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 12 de setembro de 2022, às 13h e 08min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 104/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado a reforçar dotação da Secretaria de Educação, mais precisamente no transporte de alunos vindos da zona rural do município.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:*

*[...]*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem dos valores para cobertura do crédito, de acordo com o art.2º do presente projeto, os mesmos se darão pelo repasse que será efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo.

*Ni*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 26 de setembro de 2022.

~~Vinícius de Oliveira Gonçalves~~

**Relator**